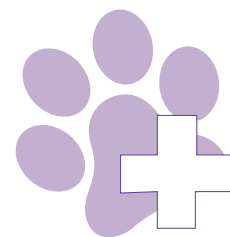




Campanha Esterilização Solidária

Divisão de Serviços Veterinários

REGULAMENTO



Fundamentação:

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a curto/médio prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito. A referida lei foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

Embora ainda não tenha sido publicado o despacho correspondente aos montantes do apoio financeiro para o ano de 2022, nos últimos anos os valores têm consistido na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:

- a)** Gato macho - 15 (euro);
- b)** Cão macho - 30 (euro);
- c)** Gata - 35 (euro);
- d)** Cadela - 55 (euro).

O limite máximo do apoio financeiro por beneficiário tem sido de 15.000€ (euros)/ano por Município; Pretende-se realizar uma Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia, cujos tutores se encontrem em situação comprovada de insuficiência económica e que por tal razão não consigam promover a esterilização dos seus animais de companhia. Muitos dos animais abandonados ou entregues nos Centros de Recolha Oficial provêm de ninhadas indesejadas, quando os tutores, sem capacidade de esterilizar os seus animais, permitem que estes se reproduzam indiscriminadamente.

Normas gerais:

Artigo 1.º

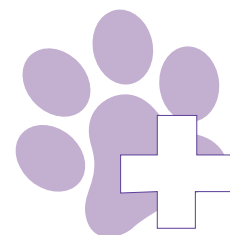
Beneficiários e condições gerais do apoio

- 1** – Os serviços prestados destinam-se exclusivamente a residentes no concelho de Loures.
- 2** – É ainda condição de acesso que o requerente se encontre numa situação de comprovada carência económica, com um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 200 euros fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

Campanha Esterilização Solidária

Divisão de Serviços Veterinários

REGULAMENTO



3 – O rendimento mensal per capita será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento Mensal} = (R-D) / N$$

Sendo:

R = receitas mensais do agregado familiar (vencimento base, reforma, pensão, abono de família, pensão de alimentos e outros rendimentos);

D = despesas mensais (habitação, água, eletricidade e gás)

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4 – Compete ao Departamento de Coesão Social e Habitação, em parceria com a Divisão de Serviços Veterinários, em casos devidamente fundamentados, a inclusão de beneficiários cujos rendimentos não se enquadrem no nº2.

5 – Caso o requerente, aquando da instrução do pedido, seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção, Fundo Europeu de Auxílio a Carenciados, ou beneficie de outra resposta social não prevista nos termos anteriores, será dispensado da entrega de outros documentos.

Artigo 2.º

Instrução do pedido

1 – Para que um munícipe possa beneficiar da Campanha de Esterilização Solidária, deverá dirigir-se ao CRO/PUSIA e iniciar um processo de pedido de esterilização solidária.

Este processo implica a apresentação dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:

- a) Documento de identificação válido (Cartão de cidadão/Título de residência);
- b) Comprovativos dos rendimentos e despesas, conforme previsto no n.º 3, do artigo 7.º, das presentes normas (últimas três faturas de água, luz e gás);
- c) Comprovativo de registo do animal no SIAC;
- d) Boletim sanitário do animal (com identificação eletrónica e vacinação antirrábica válida no caso dos canídeos e identificação eletrónica no caso dos gatos).

Artigo 3º

Datas de inscrição

Entre os dias 1 de maio e até 30 de junho de 2022

Artigo 4º

Execução dos procedimentos

Esterilizações a efetuar até final do ano de 2022

Ação limitada a um cão (cadela) e/ou um gato(gata) por agregado familiar, privilegiando-se as fêmeas.